



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, PARA ATENDER A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

### 2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. As quantidades de cada item foram estimadas com base na análise da demanda registrada em períodos anteriores, levando em consideração o histórico de utilização dos serviços e o crescimento projetado da frota municipal. Foi considerado o aumento de veículos e máquinas incorporados recentemente à frota, o que justifica a necessidade de ampliação dos serviços contratados.

2.3. A estimativa do custo total anual para a execução do objeto, baseada nos preços médios fornecidos pelas empresas do setor, é de R\$ 278.612,50 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos).

2.4. Assim, a contratação deverá atender às especificações técnicas e quantidades descritas a seguir:

#### LOTE 01 - LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	525	UN	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS ( <b>AMPLA PARTICIPAÇÃO</b> )	155,00	81.375,00
2	175	UN	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS ( <b>COTA RESERVADA PARA ME/EPP</b> )	155,00	27.125,00
3	30	UN	LAVAGEM COMPLETA DE MOTONIVELADORA ( <b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> )	455,00	13.650,00
4	55	UN	LAVAGEM COMPLETA DE RETROESCAVADEIRA E PÁ-CARREGADEIRA ( <b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> )	207,50	11.412,50
5	10	UN	LAVAGEM COMPLETA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA ( <b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> )	515,00	5.150,00
6	180	UN	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÕES ( <b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> )	230,00	41.400,00
7	900	UN	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES - PASSEIO E UTILITÁRIOS ( <b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> )	55,00	49.500,00



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

8	350	UN	LAVAGEM COMPLETA DE VANS E AMBULÂNCIAS ( <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</i> )	140,00	49.000,00
<b>VALOR MÁXIMO</b>				<b>R\$ 278.612,50</b>	

2.5. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

2.5.1. A empresa licitante que apresentar os valores unitários superiores conforme o Item 2.4. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente do item que se apresentar irregular, perdendo assim o direito de participação na etapa de lances.

2.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis, devendo ser expressos em reais.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”**

3.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo identificar a opção com maior viabilidade técnica, eficiência e economia para o registro de preços referente à futura e eventual prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas, atendendo a frota da Administração Pública Municipal.

3.2. Este processo licitatório encontra respaldo na Lei Orçamentária Anual, que assegura os recursos necessários para a contratação de serviços de lavagem, abrangendo toda a frota municipal, incluindo veículos de carga, passageiros, de passeio, bem como equipamentos e máquinas pesadas.

3.3. A proposta de contratação está devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC), conforme publicado no Decreto nº 5503/2023, de 28 de setembro de 2023. A execução dos serviços está programada para outubro de 2024, respeitando o cronograma estabelecido e atendendo às necessidades operacionais da Administração Municipal.

3.4. A justificativa para a contratação reside no interesse público de garantir a lavagem adequada dos veículos e máquinas da frota municipal, assegurando o desempenho regular das atividades. Veículos em boas condições de funcionamento e conservação estão sempre disponíveis para atendimento imediato às demandas.



**3.5.** A modalidade escolhida para a contratação é o **Pregão Eletrônico**, que consagra os princípios da legalidade e eficiência, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Essa escolha não inviabiliza a concorrência entre as empresas do ramo, favorecendo a consecução do interesse público.

**3.6.** Embora a demanda por serviços de lavagem de veículos seja contínua, sua quantidade varia de acordo com a disponibilidade dos veículos e máquinas, as condições climáticas e o uso destes. Assim, a utilização da **Ata de Registro de Preços** se torna viável para atender a essa variabilidade de forma eficiente.

#### **4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II**

**4.1.** Os serviços deverão ser realizados nas instalações da contratada, que deve possuir espaço adequado e compatível com as dimensões dos veículos e máquinas contemplados na licitação.

**4.2.** A exigência de que os locais de prestação dos serviços estejam situados no território do Município de Três Barras do Paraná, preferencialmente na sede do Município, é justificada pela necessidade de otimizar os custos operacionais. Caso os pontos de abastecimento estejam localizados em outros municípios, o Município incorrerá em gastos excessivos com combustíveis para a realização dos serviços descritos. Além disso, o transporte de equipamentos pesados em veículos de carga aumentaria significativamente os custos com fretes, resultando em prejuízos visíveis ao erário, conforme o Acórdão nº 520/2015 – TCU – 2ª Câmara.

**4.2.1.** Caso a fornecedora disponibilize um ambiente para a prestação de serviços em um local diferente do exigido no item 4.2 deste Termo de Referência, ela será responsável pelos custos de combustível necessários para percorrer a distância total (ida e volta) entre o local de execução e a sede do Paço Municipal. Para o transporte de equipamentos (máquinas pesadas), a fornecedora também arcará com os custos relacionados ao frete.



## **5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO- ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”**

**5.1.** A validade da ata de registro de preços será de 12 meses, podendo ser renovada por mais de 12 meses nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado ser vantajoso para o Município.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”**

**6.1.** A contratação de uma empresa especializada visa à prestação de serviços de lavagem de veículos, máquinas e equipamentos, atendendo às demandas da frota do Município de Três Barras do Paraná. Os serviços serão realizados de acordo com a conveniência e as necessidades das diversas Secretarias Municipais, garantindo que os veículos se mantenham em condições adequadas de uso e contribuindo para a oferta de serviços de qualidade à população.

## **7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”**

**7.1.** Para a efetivação do objeto da contratação, é imprescindível o atendimento a requisitos que garantam a qualidade e a capacidade de execução pelo contratado, conforme os artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

**7.2.** Durante toda a vigência do contrato, a Contratada deverá manter todas as condições exigidas neste Termo de Referência, cumprindo com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, além de assumir responsabilidades civis decorrentes da execução do presente contrato.

**7.3.** A Contratada será responsável por garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a substituir, sem ônus, quaisquer serviços que não estejam em conformidade com o previsto. Caso necessário, o licitante vencedor deverá refazer os serviços recusados às suas expensas, dentro dos prazos estabelecidos.

**7.4.** Os serviços estarão sujeitos à verificação pela unidade requisitante, que deverá garantir a compatibilidade com as especificações do Edital e seus Anexos. O recebimento provisório dos serviços não implica aceitação definitiva.



7.5. Os serviços de lavagem deverão ser realizados sempre que necessário, com os locais situados no território do Município de Três Barras do Paraná, preferencialmente na sede do Município, devidamente instalados e licenciados.

7.5.1. Caso o local de prestação de serviços não atenda aos requisitos exigidos, a fornecedora arcará com os custos de transporte e combustível para deslocamento dos veículos até um local adequado.

7.6. Os serviços de lavagem devem ser realizados em locais adequados, com estrutura para captação e tratamento dos efluentes. Em caso de necessidade de adequação, um projeto deve ser apresentado por profissional habilitado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

7.7. Os serviços somente poderão ser realizados mediante apresentação de Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras.

7.8. A Administração Municipal designará um servidor para fiscalizar a prestação dos serviços, devendo comunicar imediatamente qualquer indício de desídia.

7.9. O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas estará sujeito às sanções previstas no Edital. Caso seja comprovado descumprimento, o próximo fornecedor será indicado para receber o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

7.10. O **Item 01 - LAVAGEM DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS** permite ampla participação, incluindo microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), bem como empresas de médio e grande porte.

7.10.1. Conforme o inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, será reservada uma cota de 25% do quantitativo para contratação exclusiva de ME/EPP, considerando que o valor total do **Item 01** ultrapassa R\$ 80.000,00, sendo convertido no **Item 02 - LAVAGEM DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS**, sendo esta Cota Reservada Para ME/EPP.



**7.11.** A documentação fiscal dos serviços deve ser apresentada em duas vias, acompanhando a entrega, com especificação da quantidade fornecida, respeitando as descrições contidas no Edital.

**7.12.** Todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo impostos, taxas e demais despesas, serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s).

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** As empresas interessadas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido em favor da proponente, que comprove a prestação de serviços iguais ou compatíveis com o objeto desta licitação a pessoas jurídicas de direito público ou privado. O atestado deve incluir o nome, endereço e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio que permita ao licitante entrar em contato com a pessoa responsável pela declaração.

**8.1.1.** Consideram-se serviços compatíveis aqueles que envolvem a prestação de serviços de lavagem de veículos.

**8.2.** Apresentar o **Alvará** de Licença para Funcionamento e Localização, fornecido pelo órgão competente da Administração Municipal, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação, em nome da proponente.

**8.3.** Apresentar a **Licença Ambiental**, emitida pelo órgão competente, que autorize a realização da atividade pertinente ao objeto licitado (**Licença de Operação**), com validade vigente.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”**

**9.1.** O licitante vencedor deverá realizar os serviços de lavagem de veículos conforme solicitado por Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras, observando os prazos máximos estabelecidos, conforme detalhado no **Item 14** deste Termo de Referência.



**9.2.** A fornecedora deverá dispor de instalações e equipamentos adequados para receber veículos, máquinas e equipamentos, independentemente de suas dimensões ou se estão sendo transportados em veículos tipo prancha, o que pode aumentar a altura do conjunto.

**9.3.** Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**9.4.** Os serviços executados estarão sujeitos à verificação da unidade requisitante quanto à conformidade com as especificações, observando quantidade, qualidade e condições de uso, conforme o Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

**9.5.** Em caso de não cumprimento das exigências estabelecidas, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos serviços no prazo definido no **Item 14**, sem ônus para o Município, e sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

**9.6.** A contratada garante a qualidade dos serviços, obrigando-se a corrigir ou refazer qualquer serviço que apresente defeitos ou esteja em desacordo com a proposta original.

**9.7.** O recebimento provisório dos serviços será realizado conforme o Art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade dos serviços prestados.

**9.8.** A contratada deve zelar pelos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos durante a execução dos serviços, tais como arranhões, deformações, danos em lanternas, faróis, maçanetas, vidros, pneus, pintura e danos ao motor devido a lavagem inadequada.

**9.9.** A contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, Edital e Contrato, assumindo os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.



**9.10.** A contratada será responsável por fornecer pessoal, materiais e equipamentos necessários, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

**9.11.** Responderá também por eventuais danos causados a terceiros ou à Prefeitura, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, além de assumir toda e qualquer despesa decorrente de sinistros com os veículos sob sua responsabilidade.

**9.12.** A contratada deve respeitar e garantir que seus funcionários cumpram as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) adequados.

**9.13.** Manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.14.** A contratada deverá refazer qualquer serviço que não atenda aos padrões exigidos, sem ônus adicional para a Administração.

**9.15.** A execução do contrato será acompanhada por fiscais designados pela Administração, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências, tomando as providências necessárias para regularizar eventuais faltas ou defeitos.

**9.16.** Os gestores do contrato coordenarão a gestão do processo, incluindo o acompanhamento das ordens de serviço, registros de ocorrências, e providenciará a formalização de processos administrativos de responsabilização quando necessário.

**9.17.** A contratada deverá observar todas as normas ambientais, de segurança no trabalho e demais legislações vigentes, comunicando formalmente quaisquer alterações que impactem a execução do contrato.

**9.18.** Todos os tributos incidentes sobre o objeto contratado serão de responsabilidade da contratada, não cabendo à Administração qualquer pagamento relativo a essas obrigações.



**9.19.** Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas pela fiscalização deverão ser corrigidas de imediato, podendo a Administração determinar a paralisação dos serviços em caso de inexecução do objeto.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**

**10.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

*I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*

*II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**10.2.** O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**10.3.** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**10.4.** Somente será efetivamente pago os quantitativos devidamente utilizados por esta municipalidade.

## **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

**11.1.** O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **UNITÁRIO**.

## **12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”**

**12.1.** As quantidades estimadas de contratação e valores constam no Item 02 do presente termo de referência.

**12.2.** Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**



**13.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00
- b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00
- c) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00
- d) 06.01.08.243.0009.2.018.000.3.3.90.39.00
- e) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00
- f) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00
- g) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00
- h) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00
- i) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00
- j) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
- k) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00
- l) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00
- m) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
- n) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00
- o) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00
- p) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00
- q) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.39.00
- r) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.39.00
- s) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00
- t) 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.39.00
- u) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00
- v) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.39.00

#### **14. PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO**

**14.1.** A realização dos serviços deverá ocorrer nos seguintes prazos:

- a) Veículos leves (passeio, utilitário e van) - deverá ser efetuado o serviço no prazo máximo de 01 (um) dia útil;
- b) Equipamentos e Máquinas Pesadas – deverá ser efetuado o serviço no prazo máximo de 01 (um) dia útil;



- c) Caminhões, Ônibus, Micro-Ônibus – deverá ser efetuado o serviço no prazo máximo de 01 (um) dia útil;
- d) Ambulância e Carro do Gabinete – deverá ser efetuado o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

## **15. PENALIDADES**

**15.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**15.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d.1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**15.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**15.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**15.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**15.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**16.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:



- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”**

**17.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**17.1.1.** Ficam designados os seguintes gestores para Atas de Registro de Preço oriundas do procedimento licitatório relativo ao objeto deste Termo de Referência.

- a)** DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 038.xxx.xxx-37;
- b)** ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF nº 034.xxx.xxx-70;
- c)** CLEBERSON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000.xxx.xxx-95;
- d)** VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF nº 014.xxx.xxx-30;
- e)** CRISTIAN LUDWING, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF nº 070.xxx.xxx-09;
- f)** WALDIR ANTONIO TODESCATO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº 906.xxx.xxx-59;
- g)** MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF nº 471.xxx.xxx-00;
- h)** DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF nº 047.xxx.xxx-92

**17.1.2.** Ficam designados os seguintes fiscais:

- a)** DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Divisão de Controle de Frotas, CPF nº 034.xxx.xxx-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b)** CELSO LUIZ BAMPI, Motorista, CPF nº 798.XXX.XXX-49, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**17.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**17.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**17.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**17.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**17.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**17.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 17 de outubro de 2024.

**CLEBERSON BORDIM**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ELIZA BORTOLANZA**

Secretária Municipal de Educação



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**MARIA CRISTINA GUSSO**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**DANIEL HAWERROTH**  
Secretário Municipal de Cultura

**WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO**  
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

**DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR**  
Secretária Municipal de Saúde

**VALDENIR APARECIDO RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Esportes

**CRISTIAN LUDWIG**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente